



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>B. Queiroz</i>	FLS N° 05
ANEXOS	NÚMERO AL-

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 2 laudas.

Em 04/11/2014

Funcionário

[Signature]
José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça

Em 04/11/2014

[Signature]
P. P. Francisco C. A. de Carvalho
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Encaminhado ao Setor de Autógrafos
em 09/05/2018

[Signature]
Conceição de M^{te} Leite Galvão
Coord. de Serv. de Relação de Atas
Assembléia Legislativa do Est. do Piauí

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a

PROVIDENCIADO
Em, 09/05/18

[Signature]
Chefe do Setor de Autógrafos

[Signature]
Luz Mauro Cordero de Araújo
Diretoria Legislativa
09/05/2018



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/11/17

Conceição de Maria Lagés Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Aluisio
Martins
para relatar.

Em 07/11/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 26, de 30
de outubro de 2017**

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta douta casa legislativa o projeto de decreto de autoria do Exmo. Presidente da Assembléia Legislativa que *“Dispõe sobre a aprovação do nome de MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação”*.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI 59, 60, 61e 139 do regimento interno, recebia presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal na Constituição Estadual.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por objetivo submeter à aprovação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o nome de MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de TITUAR, reconduzindo- o como representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí – SENEPE.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Em relação à questão da iniciativa, encontra-se de acordo com o artº 220 da Constituição Estadual, combinado com o artº 27,V e RT.221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vejamos:

Art. 220. Os órgãos normativos e consultivos de caráter permanente do sistema educacional terão seus membros indicados pelo Governador do Estado, que os recrutará nas entidades representativas do magistério, dos pais e dos estudantes, submetendo-os à aprovação da Assembleia Legislativa.

Trata-se, como se vê, de Marcelo Rodrigues de Siqueira, casado há 17 anos e pai de três filhos, Diretor Administrativo e Pedagógico do Colégio Pro Campus desde 2010 aos dias atuais, com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()

APROVADO A UNANIMIDADE
em _____
Presidente da Comissão de _____

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de novembro de 2017.

DEP. ALUÍSIO MARTINS - PT

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 14/11/17
Presidente da Comissão de _____

